



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 1**

<b>CONTROLE PROCESSUAL</b>	
<b>SRMADS-ASF 029/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00195/1994/006/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº 068/2006
Tipo de processo: Licenciamento	
Licenciamento Ambiental Licenciamento de Operação	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>Calcinação Serra do Corumbá Ltda</b>	CNPJ / CPF: <b>71.139.018/0001-17</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>Calcinação Serra do Corumbá Ltda</b>	
Município: <b>Pains/MG</b>	
Atividade predominante: <b>Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta</b>	
Código da DN e Parâmetro <b>B-01-02-3</b>	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno ( ) Médio ( X ) Grande ( )	Pequeno( ) Médio ( X ) Grande ( )
Classe do Empreendimento	
I ( ) II ( ) III ( X ) IV ( ) V ( ) VI ( )	
Fase Atual do Empreendimento:	
LP ( ) LI ( ) LO ( X )	
Revalidação ( )	
Ampliação ( )	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo ( ) Licença de Operação em Caráter Corretivo ( )	

### 02. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

### 03.Introdução:

O empreendimento Calcinação Serra do Corumbá Ltda, cuja atividade é fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta, requereu a Licença de Operação em 31 de maio de 2005.



#### **4. DISCUSSÃO**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captação de poço tubular já existente, conforme resta demonstrado ao analisarmos o certificado de Portaria nº 808/2004, com validade de 05 (cinco) anos.

Declara o empreendedor que não realiza supressão de vegetação para manutenção das atividades do empreendimento. Por outro lado informa o empreendedor em seu FCEI, conforme se comprova em análise ao documento de fls 002 que não possui reserva legal e que é consumidor de produtos florestais ainda que o certificado apresentado nos presentes autos esteja com data de validade vencida, pelo que opinamos pelas condicionantes do anexo único deste parecer.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, atendidas as medidas de controle propostas, bem como às condicionantes determinadas pelo Anexo I do Parecer Técnico e pelo Anexo Único deste controle processual, pelo deferimento da Licença de Operação com validade de 06 (seis) anos, *ad referendum* do plenário do Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º. do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 3**

Este é o relatório, s.m.j.

**5. Parecer Conclusivo**

Favorável: ( ) Não ( X ) Sim

**6. Validade da licença: 06 (seis) anos**

**7. Data / Responsável**

<b>Data: 11 de maio de 2006</b>	
<b>Responsável (is) Wilber Nogueira Santos</b>	<b>Assinatura(s) / Carimbo(s)</b>
<b>Ciência do servidor público responsável pelo setor</b>	<b>Assinatura / Carimbo</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável Alto São Francisco** **Pág.: 4**

**ANEXO ÚNICO DO PARECER JURÍDICO**

<b>01</b>	<i>Apresentar Certidão válida de consumo de produtos e subprodutos da flora no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.</i>
<b>02</b>	Apresentar Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas para Averbação da Reserva Legal, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca do empreendimento, respeitando-se a proporção de 20% da área total da propriedade no prazo de 30 (trinta) dias após a concessão da licença.

**WILBER NOGUEIRA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MG 97.925**